

LEI MUNICIPAL Nº 2.132, DE 19 JULHO DE 2018

EMENTA: Institui no Município de Maraial no calendário de eventos municipais as seguintes corridas de Asnos, Equinos, Caprinos e Ovinos, tanto na sede do Município, quanto no Distrito de Sertãozinho.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário de eventos do Município de Maraial, as corridas de Asnos, Equinos, Caprinos e Ovinos, a ser comemorado sempre no mês de janeiro no Distrito de Sertãozinho, e no mês de abril na sede do Município. A data para realização do evento fica a cargo de escolha do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As referidas corridas ocorrerão tanto na sede do Município, podendo englobar todas as modalidades, quanto no Distrito de Sertãozinho, nas modalidades de asnos e equinos.

Art. 2º. Serão modalidades de classificação:

- I - 150 metros, área de competição para caprinos e ovinos;
- II - 300 metros, área de competição para asnos;
- III - 500 metros, área de competição para equinos;
- IV - corridas eliminatórias e classificatórias;

Parágrafo Único. A primeira rodada de corrida ocorrerá com todos os participantes inscritos, sendo esta de caráter eliminatório e restando apenas 5 concorrentes para a próxima etapa, que será classificatória nos três primeiros lugares.

Art. 3º. O evento descrito no caput do artigo primeiro não será considerado feriado civil.



Art. 4º. Para a realização dos eventos previstos no Calendário Oficial poderão ser formalizados patrocínios e parcerias com a iniciativa privada, convênios com instituições do terceiro setor, bem como ter o apoio logístico e/ou financeiro do Município, desde que tenha disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Maraial, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezoito. **(19/07/2018)**.


MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL